

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

DECRETO - 45/2020

Publicação Nº 2549008

DECRETO nº 045, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município de Doutor Pedrinho e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, no uso da competência privativa que confere o art. 52 c/c art. 72 da Lei Orgânica Municipal, combinando com a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus - COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a retomada de grande parte das atividades econômicas e esportivas no Estado de Santa Catarina e no Município de Doutor Pedrinho;

CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e resguardar a população;

DECRETA:

Art. 1º. Em complementação as medidas preconizadas nos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e suas alterações, prorrogações, ampliações, bem como nos Decretos Municipais nº 015, 018, 019, 020, 021, 027 e 029 de 2020, bem como de todas as normativas expedidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária Federal e Estadual Catarinense, e sem prejuízo de tais normativas, fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Doutor Pedrinho.

§1º. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VI - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou

permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§4º A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art.2º. Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Art.3º. Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.4º. A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades civis e administrativas além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art.5º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 30 de junho de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES

Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 047/2020

Publicação Nº 2548440

DECRETO Nº 047, de 02 julho de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 917, de 23 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do Superávit Financeiro, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019):

07.001.20.606.0110.1030	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
07.001.20.606.0110.1030	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.606.0110.1030	MELHORAMENTO PATRULHA AGRICOLA	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000,00
TOTAL		150.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		150.000,00

Art. 2º - Este Decreto será coberto com recursos originado do seguinte item:

Superávit Financeiro ----- R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recursos	Valor
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.